



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04684/13

Prestação de Contas da Fundação Casa José Américo –
Exercício financeiro de 2012. Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00313/13

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, da responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

A Fundação Casa José Américo é uma instituição cultural destinada à pesquisa e a divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira. Foi constituída nos termos da Lei nº 4.195 de 10 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 4.550, de 05 de dezembro de 1983, sendo regida pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984 e pelo Regimento Interno. Tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 90/104, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- O orçamento do Órgão para o exercício de 2012 foi aprovado pela Lei nº 9.658 de 06/01/2012 onde foi fixada despesa, no valor de R\$ 861.812,00;
- A Receita Orçamentária Total, no exercício de 2012, teve um acréscimo de 53,37% em relação à Receita Orçamentária Total do exercício anterior;
- A execução da receita orçamentária foi de R\$ 25.972,64, gerando um déficit na execução orçamentária de R\$ 666.618,32, sendo que o déficit apresentado deveu-se à contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 672.209,22) do Governo do Estado como Receita Extraorçamentária, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria Interministerial 163/2001;
- Das Despesas Orçamentárias, 97,74% corresponderam a Função Cultura e 2,26% a Função Encargos Especiais. Quanto as Despesas Extraorçamentárias,

- 81,80% equivaleram a Depósito Diversas Origens, 16,53% a Restos a Pagar e 1,67% a Transferências Financeiras Concedidas;
- Ativo Real Líquido no valor de R\$ 861.703,39, indicando um saldo superavitário do ponto de vista patrimonial;
 - De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve denúncia contra a Fundação, no exercício de 2010;
 - A Fundação Casa José Américo não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2012, apenas, houve uma Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2012 firmado com a Localiza Car Rental S/A durante o referido exercício.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não houve irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2012.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

Julgar **REGULAR** as Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 05 de junho de 2013.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal

Em 5 de Junho de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL